

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28371

De 26 de setembro de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor JOSE AUGUSTO VIRGILIO DA SILVA, R.G. nº 19.565.419, do cargo de Provimento por Concurso Público GUARDA MUNICIPAL, a partir de 25 de setembro de 2025, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 73

De 25 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2025

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo para Professor de Educação Especial, alterando-se a Lei Complementar nº 58/2022, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Batatais, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem regidos pela Lei Complementar nº de 58, de 01 de agosto de 2022, e providos mediante concurso público de provas e títulos:

| Emprego | Criados | Jornada |
|--------------------------------|---------|--------------|
| Professor de Educação Especial | 10 | 40h semanais |

Art. 2º A referência salarial com os valores e níveis serão iguais às dos Professores PEB I e PEB II, a qual passa a ser integrante do Anexo II, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Batatais – Lei Complementar nº 58, de 01 de agosto de 2022.

ESCALA DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAIS DE DOCENTES VALOR HORA AULA

| Professores de Educação Básica I e II e Professor de Educação Especial | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Padrão | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV |
| 400 | R\$ 24,44 | R\$ 30,63 | R\$ 33,33 | R\$ 36,31 |
| 401 | R\$ 25,44 | R\$ 32,09 | R\$ 34,86 | R\$ 39,99 |
| 402 | R\$ 26,55 | R\$ 33,43 | R\$ 36,39 | R\$ 41,82 |
| 403 | R\$ 27,72 | R\$ 34,89 | R\$ 37,99 | R\$ 43,65 |
| 404 | R\$ 28,90 | R\$ 36,51 | R\$ 39,75 | R\$ 45,59 |
| 405 | R\$ 30,14 | R\$ 38,09 | R\$ 41,56 | R\$ 47,64 |

Art. 3º Constituem requisitos para investidura no cargo, além daqueles definidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais os seguintes requisitos:

- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Graduação em Licenciatura em Educação Especial ou Graduação em Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação Especial, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e/ ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 4º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1º, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos, conforme disciplina a Lei Complementar nº 58, de 01 de agosto de 2022, são as

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocado Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Rioldo de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocado Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Leandro César de Paula Cintra – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

2

constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º A composição da jornada do Professor de Educação Especial será de 33h aula com atendimento aos estudantes, 2h aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e 5h de trabalho individual na unidade escolar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as necessárias contratações de pessoal, precedidas de concurso público de provas e títulos, adotando-se as medidas necessárias para sua realização.

Parágrafo único. As nomeações serão realizadas atendendo aos exclusivos interesses da Administração Pública Municipal, que convocará os aprovados no concurso público por ordem de classificação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Anexo Único

Competências gerais do Cargo: Profissional do Magistério, responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, na forma de Itinerância, Atendimento Domiciliar, Coensino, Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), Aprendizagem Cooperativa (AP), Ensino Diferenciado (ED), Sistema de Suporte Multicamadas (SSMC), e em espaços e ambientes necessários para esse fim nas escolas e creches municipais. Atua junto aos estudantes Público da Educação Especial, matriculados em turmas de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e, em sala de aula, em colaboração com os professores do ensino comum. O professor do AEE deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência, bem como formação específica em Educação Especial, de modo a atender às necessidades específicas dos alunos, acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em todos os ambientes da escola, articulando-se ao professor de sala de aula, equipes multiprofissionais e

intersectoriais, de forma a complementar o AEE.

Atribuições:

- participa de estudo de caso do estudante público alvo da Educação Especial;

- identifica as habilidades dos estudantes que compõem esse público;

- identifica as barreiras de acesso ao currículo (acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática);

- elabora plano de ação para eliminação das barreiras ocasionadas pela deficiência;

- elabora e executa o PEI (Plano Educacional Especializado);

- auxilia o professor da classe comum na elaboração do PAEE (Plano Atendimento Educação Especializado);

- organiza o tipo de atendimento educacional especializado que melhor atenda às necessidades dos estudantes público alvo da Educação Especial;

- produz, em colaboração com o professor de classe comum, materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e indica a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade dos estudantes;

- participa do planejamento colaborativo com professores regentes de sala de aula;

- orienta profissionais de apoio: familiares, estagiários, cuidadores, professores auxiliares e professores regentes de sala sobre adaptação, flexibilização e diferenciação curricular, estratégias e recursos;

- mantém postura ética e sigilosa quanto às informações sobre os estudantes;

- mantém postura respeitosa com os alunos, pais e demais profissionais;

- acompanha e avalia a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

- elabora relatórios e demais documentos que se fizerem necessários, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

- participa da elaboração da Proposta Pedagógica da escola, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, da Avaliação Institucional e outras implementadas pela Secretaria Municipal de Educação;

- integra os Conselhos de Classe, reuniões de professores, reuniões de pais da escola e outras atividades pedagógicas da Unidade Escolar;

- participa do HTPC e de outras atividades coletivas programadas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

- participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às avaliações e atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;

- realiza formação técnico-pedagógica sobre assuntos do campo de saber;

Informa a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que assegurem a inclusão educacional;

- organiza e manter atualizados os registros do estudante;

- compartilha com professores, equipe pedagógica da escola e Secretaria Municipal Educação as avaliações, as intervenções, os avanços e as barreiras que impedem o acesso ao currículo pelos estudantes do público da Educação Especial;

- promove atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços intersectoriais.

- desenvolve suas atividades, prioritariamente, em parceria com os professores da classe comum;

- cumpre com os horários pré-determinados pela escola;

Viabiliza o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar para sanar as dificuldades de aprendizagem.

- colabora com a pesquisa, com as formações entre pares e com os estudos da área;

- zela por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;

- cumpre com as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

LEI N.º 4152

De 25 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI N.º 4353/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso gratuito de bem móvel com a Associação dos Coletores e Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com a ACOMAR – Associação dos Coletores e Prestadores de Serviço na Coleta de Materiais Recicláveis de Batatais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.029/0001-90, com sede à Alameda Antônio Claret Dal Pícolo, nº 500, Distrito Industrial, no Município de Batatais/SP, a fim de ceder o uso do seguinte bem móvel: 01 veículo KIA UK2500 HD SC 4WD, ano/modelo 2024/2024, placa STA8117, Renavam nº 01385947800 e chassi nº 9UWSHX76ARN038259. Parágrafo único.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

3

O Termo de Cessão de Uso que formalizará a presente autorização segue anexo a esta Lei, como parte integrante e complementar de seu texto.

Art. 2º O bem cedido será utilizado exclusivamente para fins de apoio às atividades operacionais da ACOMAR no âmbito da coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis no Município de Batatais. Parágrafo único. A presente cessão será formalizada mediante termo próprio, com prazo determinado, cláusula de reversibilidade, obrigação de prestação de contas quadrimestral, fiscalização quanto ao uso e demais condições que assegurem o interesse público.

Art. 3º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, mediante prévia notificação, sem que caiba à cessionária qualquer direito à indenização.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BATATAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.299.104/0001-87, com sede Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, nº. 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***** doravante denominado CEDENTE;

e a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES E PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE

MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BATATAIS - ACOMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.029/0001-90, com sede à Alameda Antônio Claret Dal Picolo, nº 500, Distrito Industrial, Batatais/SP, neste ato representada por sua Presidente, ***** RG nº ***** SSP/SP e CPF nº ***** doravante denominada CESSIONÁRIA;

Têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do seguinte bem móvel de propriedade do Município de Batatais:

- Veículo: KIA UK2500 HD SC 4WD
- Ano/Fabricação: 2024/2024 ● Placa: STA8117
- Renavam: 01385947800
- Chassi: 9UWSHX76ARN038259

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O veículo ora cedido será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades operacionais da CESSIONÁRIA no âmbito da coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis no Município de Batatais, promovendo a inclusão social dos associados e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se compromete a:

- zelar pela conservação, uso adequado e manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- arcar com todas as despesas decorrentes do uso do bem, inclusive combustíveis, lubrificantes, seguros, tributos, multas e reparos;
- não transferir, alienar, alugar ou emprestar o veículo a terceiros;
- permitir e facilitar, sempre que solicitado, a fiscalização por parte do Município quanto ao uso do bem cedido;
- devolver o bem cedido sempre que solicitado pelo CEDENTE, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo da cessão de uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste termo, podendo, através do interesse de ambas as partes, ser prorrogado por igual período mediante manifestação expressa das partes e justificativa de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO
A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Batatais, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba à CESSIONÁRIA qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e eficácia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente cessão de uso, a título gratuito, do veículo descrito na Cláusula Primeira à Associação dos Coletores e Prestadores de Serviço na Coleta de Materiais Recicláveis de Batatais - ACOMAR, justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, tendo em vista que a entidade, regularmente

constituída e sem fins lucrativos, atua na organização e execução da coleta seletiva e no manejo de resíduos recicláveis no Município de Batatais, promovendo inclusão social, geração de renda e proteção ambiental.

A utilização do bem cedido destina-se exclusivamente ao apoio das atividades operacionais da associação, especialmente no transporte de materiais recicláveis, contribuindo para o fortalecimento da política pública municipal de gestão de resíduos sólidos e sustentabilidade ambiental.

Nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Batatais, compete ao Poder Executivo dispor sobre a administração e utilização dos bens públicos. A cessão ora formalizada refere-se a bem móvel e será realizada mediante termo próprio, com prazo determinado, fiscalização do uso, cláusula de reversibilidade e sem transferência de propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Cessionária deverá apresentar, quadrimestralmente, prestação de contas referente às atividades desenvolvidas com o uso do veículo cedido, contendo, no mínimo, as seguintes informações: bairros atendidos, abrangência geográfica, tipos de materiais recicláveis coletados e respectivas quantidades mensais. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, acompanhados de documentação comprobatória que permita a verificação da execução das atividades e da regularidade da utilização do bem público.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, 15 de Agosto de 2025.

CEDENTE:
PREFEITO DE BATATAIS

CESSIONÁRIA:
***** Presidente da ACOMAR

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG:

1. Nome:

RG:

LEI N.º 4153

De 25 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI N.º 4355/2025

(Autor: Vereador Matheus Gabriel T. de Souza)

Dispõe sobre a divulgação mensal dos dados de atendimentos e faltas nas unidades de saúde do Município de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

4

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a divulgar, mensalmente, em local visível ao público, nas unidades de saúde do Município de Batatais, quadro informativo contendo dados sobre os atendimentos realizados e as faltas registradas.

Art. 2º O quadro informativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - total de atendimentos realizados no mês anterior, discriminados por especialidade médica ou área de atendimento;

II - total de ausências (faltas) dos pacientes aos agendamentos realizados, também, por especialidade;

III - destaque visual com o número geral de faltas registradas no período.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover a transparência pública sobre os serviços efetivamente prestados à população pelo Sistema Municipal de Saúde;

II - valorizar o trabalho das equipes de saúde e da Administração Pública Municipal;

III - conscientizar os usuários do Sistema Único de Saúde sobre os impactos das faltas não justificadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo modelos padronizados de organização das informações a serem divulgadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N.º 4154

De 25 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4357/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Institui, no âmbito do Município de Batatais, o "Fórum pelo Fim da Violência Contra as Mulheres" e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Batatais, o "Fórum pelo Fim da Violência Contra as Mulheres", a ser realizado, anualmente, no mês de Agosto, em alusão ao "Agosto Lilás", integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Fórum tem por objetivos:

I - promover o debate público e interinstitucional sobre as diversas formas de violência contra as mulheres;

II - incentivar ações de conscientização da população sobre a necessidade de prevenção e combate à violência de gênero;

III - mobilizar a sociedade civil, órgãos públicos e entidades representativas na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente, firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil organizada e movimentos sociais para a realização do Fórum.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N.º 4155

De 25 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4364/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo discriminada:

17.000 - SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO 17.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

17.001.13.392.3002.2090-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 250.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a execução do planejamento anual de atividades e eventos culturais, turísticos e comunitários do município, como o Natal Encantado, entre outros do calendário oficial.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 250.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 250.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N.º 4156

De 25 de setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4365/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 482.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo discriminada:

17.000 - SECRETARIA MUNIC DE CULTURA E TURISMO 17.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

17.001.27.695.6004.2217-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

5

482.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 482.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a execução do planejamento anual de atividades e eventos culturais, turísticos e comunitários do Município, como o Carnaval, entre outros do calendário oficial. Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 482.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 482.000,00 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4157

De 25 de setembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015, na Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, bem como em eventuais alterações ou normas que vierem a substituí-las.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde manter o cadastro atualizado para fins de cálculo do montante a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, para cada ACS e

ACE, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 674, de 03 de junho de 2003 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE ocorrerá no mês subsequente ao depósito em conta, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O valor a ser repassado aos servidores será rateado em parcelas iguais, a cada servidor que esteja exercendo as funções de ACS e ACE no mês do pagamento.

§ 2º Não será devido o pagamento para o ACS ou ACE que não esteja atuando no desempenho das atribuições dos referidos cargos, ou que esteve afastado do exercício do cargo por prazo superior a 180 dias, durante o ano referência, excetuando o afastamento para licença maternidade ou paternidade.

Art. 4º O Incentivo Financeiro terá a natureza de adicional, não se incorporando a remuneração do servidor, tampouco será utilizado para fins de cálculos para outras vantagens pecuniárias, ou ainda, para fins previdenciários.

Art. 5º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Município poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4158

De 25 de setembro de 2025 PROJETO DE LEI Nº 4369/2025

Dispõe sobre aplicabilidade da Lei Complementar Municipal nº 67, de 24 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos profissionais advogados, lotados no Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, aplicam-se as mesmas regras estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 67, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido que a aplicação da legislação prevista no art. 1º, desta Lei, esta condicionada a manifestação de consentimento das partes, com a assinatura de Termo de renúncia pelos profissionais, de eventuais questionamentos judiciais futuros, de acordo com o §2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 67, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 4693

25 de SETEMBRO de 2025.

Decreta Luto Oficial de 3 (três) dias no Município de Batatais, em virtude do falecimento do Senhor José Augusto Virgílio Da Silva, Guarda Civil Municipal "Da Silva".

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor José Augusto Virgílio da Silva, carinhosamente conhecido como "GCM Da Silva", ocorrido em 25 de setembro de 2025, aos 54 anos de idade;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

6

CONSIDERANDO que o referido servidor público ingressou nas fileiras da Guarda Civil Municipal em 04 de fevereiro de 1999, passando desde então a dedicar-se, com zelo e denodo, ao serviço da coletividade;

CONSIDERANDO o elevado comprometimento demonstrado no exercício do policiamento comunitário diversas missões que lhe foram confiadas;

CONSIDERANDO tratar-se de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta, que, ao longo de 26 anos de ininterruptos e relevantes serviços prestados, acumulou não apenas a experiência da farda, mas também inúmeros elogios e manifestações de reconhecimento pela bravura e dedicação no cumprimento de seu dever;

CONSIDERANDO o profundo pesar que, neste momento, envolve a comunidade batataense, enlutada pela perda irreparável de tão estimado cidadão e servidor público;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que se irradiam do seio da sociedade diante da ausência deste ilustre homem;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o inafastável dever do Poder Público de prestar justas e solenes homenagens àqueles que, por meio de seu trabalho, de sua trajetória, de seu exemplo e de sua dedicação, contribuíram de maneira indelével para o bem-estar e a segurança da coletividade.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, em virtude do falecimento do Senhor José Augusto Virgílio Da Silva, Guarda Civil Municipal "D a Silva".

Parágrafo Único. Nos dias previstos no caput deste artigo, o Pavilhão Nacional será hasteado em funeral.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que a corporação preste as últimas homenagens no funeral deste ilustre cidadão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Cultura e Turismo

Aviso de licitação deserta - Concorrência nº 02/2025

A Prefeitura de Batatais comunica aos interessados, que a Concorrência nº 02/2025, com o objetivo de concessão de uso de bem público, a título oneroso, para fins de exploração comercial do quiosque existente no bosque municipal "Dr. Alberto Gaspar Gomes", regulamentado pela Lei Municipal nº 4088/2025, foi declarada deserta pelos fundamentos constantes no processo. Bts, 26.09.25 - Paula Simões Machado - Sec. Municipal de Cultura e Turismo.

Chefia de Gabinete

Processo de Inexigibilidade nº 70/25

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Chefe de Gabinete do Poder Executivo, RATIFICA, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 70/25; **contratada:** Única Assessoria e Consultoria Contábil Ltda; **objeto:** contratação de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à gestão governamental municipal; **valor:** R\$ 240.000,00; conforme Solicitação de Compra 399/2025; conforme Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000201/2025, conforme parecer e informações constantes no processo. Batatais, 26.09.25. **Orion Francisco Marques Riul Júnior - Chefe de Gabinete do Poder Executivo.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PROTEÇÃO ANIMAL

EDITAL N.º 020/2025/SMMAPA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, com fulcro no Inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das notificações enviadas pelos Correios,

notifica os abaixo relacionados a regularizarem a situação de seus referidos lotes no prazo de até quinze dias corridos a partir da publicação deste.

| Proprietário | Nº da notificação | Imóvel/Descrição do serviço |
|-------------------------------|-------------------|---|
| R F MOURA CONFECÇOES LTDA | 523 | Limpeza de terreno- Rua PERGENTINO PEREIRA, 0 CEP: 14305-168, BAIRRO: JARDIM CANA VERDE, SETOR: 24, QUADRA: A, LOTE: 01, Distrito 1 |
| SOLETETO EMPREENDIMENTOS LTDA | 526 | Limpeza de terreno- Rua SEBASTIAO MARTINS DE ARAUJO, 0 CEP: 14307-322, BAIRRO: JARDIM SANTA EFIGENIA, SETOR: 60, QUADRA: 3, LOTE: 14, Distrito 1 Rua YOLANDA ZANETTI MAZARAO SOLIMANI, 0 CEP: 14307-330, BAIRRO: JARDIM SANTA EFIGENIA, SETOR: 60, QUADRA: 07, LOTE: 29,30 Distrito 1 Rua JOSE ROBERTO RAYMUNDINI, 0 CEP: 14307-334, BAIRRO: JARDIM SANTA EFIGENIA, SETOR: 60, QUADRA: 08, LOTE: 15, Distrito 1 |
| DANIEL CAETANO DA SILVA | 529 | Limpeza de terreno- Rua ALOISIO ALBERTO GASPARGOMES (LEM), 0 CEP: 14307-344, BAIRRO: JARDIM CELESTE, SETOR: 70, QUADRA: 05 LOTE: 15, Distrito 1 |

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

7

EDITAL N.º 019/2025/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, com fulcro no art. 112 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das intimações enviadas pelos Correios, intima os abaixo relacionados da lavratura de Auto de Infração, concedendo-lhes 30 dias a partir da data de publicação deste, para interpor recurso junto à Comissão Julgadora, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Batatais ou realizarem o pagamento dos valores, de acordo com o art. 95, inciso I da referida lei.

| Destinatário | Auto de Infração | Decisão |
|---------------------------------|------------------|---------|
| CINTIA AUGUSTA ZAMPRONI GUIOTO | 334 | Multa |
| Soleteto Empreendimentos Ltda | 335 | Multa |
| JOSE OSMAR MANZATTI | 336 | Multa |
| R F MOURA CONFECÇÕES LTDA | 337 | Multa |
| MARCELO LAZZARINI CHIAMPI | 338 | Multa |
| PEDRO VINICIUS DA SILVA DI LELO | 339 | Multa |
| TANIA CRISTINA DA SILVA | 340 | Multa |
| ERIC LUIZ BOLDRIN | 341 | Multa |

OUTROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO INTERIOR PAULISTA – PEDRO HILO

Pedro Borelli Francisco, CPF nº _____, RG nº _____, SSP-SP, Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO INTERIOR PAULISTA – PEDRO HILO, CNPJ nº 44.688.080/0001-956, sediada na Rua José Teixeira Sobrinho, nº 713, Jardim São Gabriel, Santa Cruz, Batatais, SP, CEP 14305-248, no uso de suas atribuições legais e estatutárias CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, nos seguintes termos:
Ordem do dia:
Apreciar eventuais impugnações às chapas concorrentes à Eleição para o quadriênio 2025-2028 e apreciar defesas prévias oferecidas pelas chapas impugnadas;
Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2025-2028.
A reunião da Assembleia Geral será realizada no dia 09/10/2025, na Sede Social, com 1ª chamada às 20h00 e, não havendo quórum, com 2ª chamada às 20h30.
Os candidatos à Administração deverão se inscrever até as 17h00 do dia 09/10/2025, enviando a chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, conforme artigos 27 e 32 do Estatuto.
O Colégio Eleitoral será composto por todos os filiados no gozo de seus direitos.

Fica ressalvado o direito de defesa prévia, em caso de impugnação da chapa, observado o seguinte:

O candidato impugnado e o Candidato a Diretor-Presidente da chapa impugnada serão notificados da irregularidade e poderão oferecer defesa prévia até o dia 27/04/2023;

A defesa prévia será apreciada pela Assembleia Geral (art. 24, inc. X do Estatuto) no dia da Assembleia Geral ora convocada, como preliminar à

O processo eleitoral observará o seguinte: Se houver apenas uma chapa inscrita, a eleição será por aclamação;

Se houver mais de uma chapa inscrita:

Será nomeada a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 35, inc. II do Estatuto Social;

A eleição será por voto secreto e será constituída Comissão eleitoral

A votação será por cédulas impressas;

Os votos serão colhidos em cabine de votação reservada e depositados em urna lacrada.

Todo o processo eleitoral, incluindo a apuração e posse, poderão ser acompanhados pelos associados e por órgãos de comunicação.

A reunião será realizada da seguinte maneira:

Análise de eventuais impugnações às candidaturas e respectivas defesas prévias.

Apresentação dos candidatos à Administração do Condomínio;

Aclamação ou Votação;

Apuração e proclamação do resultado;

Posse dos eleitos.

Palavra Livre.

O presente edital será publicado na sede social e por três vezes em jornal de grande circulação, bem como será enviado para o e-mail dos associados. Batatais, 24 de setembro de 2025.

Pedro Luiz Borelli, Diretor Presidente.

Ligue 188 - CVV | Centro de Valorização da Vida

Falar é coragem.
Ouvir é Cuidado.

Ninguém precisa
caminhar sozinho.

Setembro **AMARELO**
Mês de Prevenção ao Suicídio

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS